



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.585 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO ESTADO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que Assembléia Legislativa manteve, e eu,
nos termos do § 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, PROMULGO as
seguintes alterações aos quadro demonstrativos em anexo, de que trata o art.
6º, da Lei nº 6.585 de 29 de dezembro de 1997.

R\$1,00									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
PROGRAMA DE TRABALHO ESPECIFICACAO	ESG	FONTE	TOTAL	PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA
01000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA									
01101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA									
LEGISLATIVA			37.685.258	24.807.379		12.015.992	861.884		
* PROCESSO LEGISLATIVO			37.685.258	24.807.379		12.015.992	861.884		
ACAO LEGISLATIVA			37.685.258	24.807.379		12.015.992	861.884		
01,01,001,1002	F	000	171.588				171.588		
AQUISICAO DE VEICULOS			171.588				171.588		
RENOVAR A FROTA DE VEÍCULOS DESTINADOS A MELHORIA E RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.									
* ADQUIRIR VEICULOS (VEICULO)=10									
01,01,001,1152	F	001	567.212			205.140	362.072		
CONCLUSÃO DO ANEXO E REFORMA DA SEDE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.			567.212			205.140	362.072		
AUMENTAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.									
* INSTALAÇÕES DE COMISSÕES TÉCNICAS (UNID) = 8									
* CONCLUSÃO DO ANEXO (M2) = 500									
01,01,001,2001	F	000	35.325.850	24.807.379		10.415.900	102.570		
AÇÃO LEGISLATIVA			5.897.087	10.340		5.856.747			
LEGISLAR E JULGAR SOBRE AS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DO ESTADO NA FORMA DEFINIDA PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E APOIAR O TRIBUNAL REGIONAL NO PROCESSO DE CONSULTA PLEBICITARIA.		001	29.458.762	24.797.039		4.559.153	102.570		
* SESSÕES LEGISLATIVAS (UNID) = 180									
INFORMATICA									
01.01.024.2023	F	001	225.654				225.654		
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA			225.654				225.654		
PROPORCIONAR RECURSOS COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.									

R\$1,00										
01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA										
01101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ESPECIFICACAO	ESC	FONTE	TOTAL	PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS 01,07,217,2030 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS * CURSO DE TECNICA LEGISLATIVA (CURSO) = 2 * CURSO DE ORÇAMENTO E LEGISLACAO (CURSO) = 2 * CURSO DE INFORMATICA (CURSO) = 4 * CURSO DE REDACAO OFICIAL (CURSO) = 1 * CURSO DE TAQUIGRAFIA (CURSO) = 1	F	001	184.626 184.626			184.626 184.626				
ADMINISTRACAO FINANCEIRA ADMINISTRACAO GERAL 01,08,021,2141 ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS CUMPRINDO COMPROMISSOS RECONHECIDOS.	F	000	184.626 184.626			184.626 184.626				
DIVULGACAO OFICIAL 05,07,023,2180 DIVULGACAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO. REALIZAR A DIVULGACAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ATRAVEZ DA IMPRENSA FALADA, ESCRITA E TELEVISADA DE MODO QUE OS PROGRAMAS DE GOVERNO POSSAM SER PLENAMENTE CONHECIDOS PELA COMUNIDADE.	F	000	1.025.700 1.025.700 1.025.700	- - -		1.025.700 1.025.700 1.025.700	- - -			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA ASSISTENCIA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 15,81,488,2253 ACAO SOCIAL PRESTA ASSISTENCIA FINANCEIRA A PESSOAS CARENTES, ESTUDANTES E ENTIDADES QUE BUSCAM APOIO COMPLEMENTAR NAS AREAS DE EDUCACAO E SAUDE.	S	000	1.107.756 1.107.756 1.107.756	- - -		1.107.756 1.107.756 1.107.756				

R\$1,00										
01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA										
01101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ESPECIFICACAO	ESC	FONTE	TOTAL	PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PREVIDENCIA PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS 15,82,492,2135 ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL ASSEGURAR A POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	S	000	4.558.919 205.140 205.140 205.140	4.558.919 205.140 205.140 205.140						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS 15,82,495,2003 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS ASSEGURAR A SUBSISTENCIA PECUNIARIA A QUE FAZEM JUS OS INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES. * BENEFICIAR INATIVOS (PESSOA)=115 * BENEFICIAR PENSIONISTA (PESSOA)=10	S	001	4.353.779 4.353.779 4.353.779	4.353.779 4.353.779 4.353.779						
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			44.377.031 37.685.256 6.692.375	29.366.298 24.807.379 4.558.919	- - -	14.149.448 12.015.992 2.133.456	861.884 861.884 -	- - -	- - -	- - -

ESPECIFICACAO

DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

ATENDER AS DEMANDAS COMUNITÁRIAS
RELATIVAS AS POLÍTICAS REGIONALIZADAS DE
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL
IDENTIFICANDO AS ESTRATÉGIAS SOCIAIS
EXISTENTES NO MEIO RURAL E URBANO BEM
COMO INSTRUMENTALIZAR OS MUNICÍPIOS NA
MELHORIA DO SEU PROCESSO DECISÓRIO E
GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

* ELABORAR PLANO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (PLANO) = 4

* ELABORAR CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
(CADASTRO) = 15

* ELABORAR PROJETO DE ARQUITETURA E URBANISMO (PROJETO) = 30

* PRESTAR ASSESSORAMENTO TÉCNICO ÀS
PREFEITURAS MUNICIPAIS E ASSOCIAÇÕES
(UNID) = 52

* CADASTRAR AS ATIVIDADES SÓCIO-ECONÔMICAS DOS MUNICÍPIOS (CADASTRO) = 15

ECONÔMICAS, CULTURAIS, HISTÓRICAS, ADMINISTRATIVAS, SOCIAIS E POLÍTICAS (INFORMÁTICA) = 52

* ORGANIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO

ADMINISTRATIVA MUNICIPAL (PROJETO) = 52

RS 1.00

[illegible]

ESPECIFICACAO

ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICAS-SOCIAIS
9.045.2365

ESTUDO, PESQUISA E INFORMAÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS

REALIZAR ESTUDOS E PESQUISAS, QUE GARANTAM A PRODUÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS E SOCIAIS, GERANDO INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS AO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO EM APOIO ÀS AÇÕES GOVERNAMENTAIS.

* ESTUDOS E DIAGNÓSTICOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS SETORES PRODUTIVOS (ESTUDO) = 3

* REALIZAR PESQUISA (PEQUISA) = 35

* ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL (DOCUMENTO) =01

* DIAGNÓSTICO DO SETOR INFORMAL NA PARAÍBA

(DOCUMENTO) = 01

* DIAGNÓSTICO DO SETOR INFORMAL NA PARAÍBA

(DOCUMENTO) = 01

* SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEO-REFERENCIADO (SIG-RE)

(DOCUMENTO) = 4

* ATUALIZAR ATLAS GEOGRAFICO NA PARAIBA
(DOCUMENTO) = 1

* ATUALIZAR TÁBUAS ITINERANTES DA PARAÍBA

ATUADOR TABOAS ITINERANTES DA FARRA
(DOCUMENTO) = 1

* MAPEAR E CARACTERIZAR PEQUENAS

ATIVIDADES PRODUTIVAS (DOCUMENTO) = 5

* PESQUISAR AS CONDIÇÕES DE VIDA NOS

MUNICÍPIOS PARAIBNOS NAS ÁREAS DE

EDUCAÇÃO, SAÚDE, HABITAÇÃO, SANEAMENTO,

EMPREGO E RENDA (DOCUMENTO) = 1

* ESTUDOS E INDICADORES DEMOGRAFICOS NOS MUNICIPIOS PARAIBANOS (DOCUMENTO) 1

555 2000

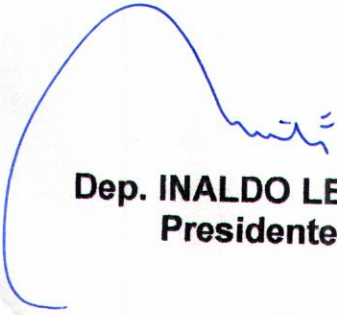
[illegible]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

17000 - SECRETARIA DO PLENEJAMENTO 17104 - GERENCIA DO NUCLEO DE INFORMATICA PROGRAMA DE TRABALHO							R\$1,00			
ESPECIFICACAO	ESC	FONTE	TOTAL	PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
							INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			410.280	-						
ADMINISTRACAO			410.280	-		338.481	71.799			
INFORMATICA			410.280	-		338.481	71.799			
03,07,024,2033	F		410.280	-		338.481	71.799			
SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMATICA		000	410.280	-		338.481	71.799			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGAO RECURSOS COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISES, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DAS ACOES NECESSARIAS A VIABILIZACAO DAS ATIVIDADES- FIM DO SETOR, BEM COMO PROMOVER A INTEGRACAO DAS INFORMACOES EXISTENTES NO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMATICA.										
* ADQUIRIR EQUIPAMENTOS (UN) = 15 * TREINAR PESSOAL (PESSOA) = 12										
TOTAL			410.280	-	-	338.481	71.799	-	-	-
FISCAL			410.280	-	-	338.481	71.799	-	-	-
SEGURIDADE										

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da
Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 29 de julho de
1998.


Dep. INALDO LEITÃO
Presidente

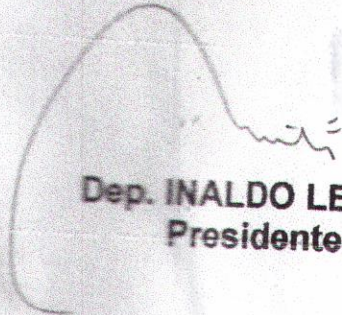
17000 - SECRETARIA DO PLENEJAMENTO									
17201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAIBA									
PROGRAMA DE TRABALHO									
R\$1,00									
ESPECIFICAÇÃO	ESC	FONT	TOTAL	PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	RECURSOS DE INVESTIMENTO	TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DE CAPITAL
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	F		30.481	5.661		24.820	-		
03,09,217,2030			30.481	5.661		24.820	-		
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		000	20.033	4.355		15.678	-		
PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL A NÍVEL INTERNO BEM COMO DOS SERVIDORES DA ÁREA MUNICIPAL		058	6.531	-		6.531	-		
		082	3.917	1.306		2.611	-		
* CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MUNICIPAIS (PESSOA) = 200									
* TREINAMENTO INTERNO DE TÉCNICOS (PESSOA) = 50									
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	F		137.109	4.858	-	67.155	65.097		
PROGRAMAS INTEGRADOS			137.109	4.858	-	67.155	65.097		
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			137.109	4.858		67.155	65.097		
07,40,183,1359			137.109	4.858		67.155	65.097		
ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DA PARAIBA		000	12.510	4.858		7.653	-		
		058	124.599	-		59.502	65.097		
ESTUDAR, DE FORMA INTEGRADA, TODA ORDENAÇÃO E OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO PARAIBANO, FORNECENDO UMA BASE CIENTÍFICA DE APOIO AO PLANEJAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DO ESTADO, POSSIBILITANDO A EXPLORAÇÃO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS, COM VISTAS A PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA SUA POPULAÇÃO.									
* ÁREA A ESTUDAR (KM 2) = 56.372									
TOTAL			872.248	179.427	-	543.857	148.964	-	-
FISCAL			872.248	179.427	-	543.857	148.964	-	-
SEGURIDADE			-	-	-	-	-	-	-



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

17000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO 17104 - GERENCIA DO NUCLEO DE INFORMATICA PROGRAMA DE TRABALHO							12\$1,00			
ESPECIFICACAO	ESC	FONTE	TOTAL	PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROR E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
							INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			410 280	-						
ADMINISTRACAO			410 280	-		338 481	71 799			
INFORMATICA			410 280	-		338 481	71 799			
03,07,024,2033						338 481	71 799			
SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMATICA	F	000	410 280	-		338 481	71 799			
			410 280	-		338 481	71 799			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGAO RECURSOS COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISES, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DAS ACOES NECESSARIAS A VIABILIZACAO DAS ATIVIDADES. FIM DO SETOR, BEM COMO PROMOVER A INTEGRACAO DAS INFORMACOES EXISTENTES NO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMATICA.										
* ADQUIRIR EQUIPAMENTOS (UN) = 15 * TREINAR PESSOAL (PESSOA) = 12										
TOTAL			410 280	-		338 481	71 799			
FISCAL			410 280	-		338 481	71 799			
SEGURIDADE										

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da
Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, em 29 de julho de
1998.


Dep. INALDO LEITÃO
Presidente

A Divisão de Assessoria ao Plenário

Em 08/05/98
Felix Henrique
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



OFÍCIO GS/GCG/N.º 040/98

João Pessoa, 07 de maio de 1998

AO EXPEDIENTE DO DIA
11 de 05 de 1998

Em 11 de 05 de 1998
Felix Henrique

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei N.º 857/97, de iniciativa deste Poder Executivo, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998", com as razões do VETO PARCIAL ao mesmo aposto.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, os protestos de alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 11/05/98
V. Aprt
Diretor da Ass. ao Plenário





ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Republicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 03 / 01 / 1998
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.585 de 29 de dezembro de 1997

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado
para o Exercício Financeiro de 1998.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta, Direta Descentralizada e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual Direta, Direta Descentralizada e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.



ESTADO DA PARAÍBA



TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária Total, estimada a preços de dezembro de 1997, corresponde a R\$ 2.476.678.493,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil e quatrocentos e noventa e três reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1 – RECEITAS DO TESOURO	1.735.249.014
1.1 – RECEITAS CORRENTES	1.678.638.581
Receita Tributária	493.737.106
Receita Patrimonial	22.728.691
Transferências Correntes	1.132.427.485
Outras Receitas Correntes	29.745.299
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	56.610.433
Operações de Crédito Internas	46.507.289
Operações de Crédito Externas	10.103.144
2 – RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA, INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do tesouro estadual)	741.429.479
2.1 – RECEITAS CORRENTES	600.281.230
2.2 – RECEITAS DE CAPITAL	141.148.249
TOTAL	2.476.678.493

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 2.476.678.493,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil e quatrocentos e noventa e três reais), com o seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAÍBA



I - R\$ 1.789.550.997,00(hum bilhão, setecentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil e novecentos e noventa e sete reais), no Orçamento Fiscal;

II - R\$ 687.127.496,00 (seiscentos e oitenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais), no Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Categoria Econômica

Art. 5º - A Despesa fixada, a conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante que integra esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1 – RECURSOS DO TESOURO	1.735.249.014
1.1 – DESPESAS CORRENTES	1.231.045.371
Pessoal e Encargos Sociais	540.015.392
Juros e Encargos da Dívida	57.541.770
Outras Despesas Correntes	633.488.209
1.2 – DESPESAS DE CAPITAL	503.952.757
Investimentos	388.289.488
Inversões Financeiras	9.719.364
Amortização da Dívida	74.801.857
Outras Despesas de Capital	31.142.048
1.3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.886
2 – DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA, INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do tesouro estadual)	741.429.479
2.1 – DESPESAS CORRENTES	478.636.802
2.2 – DESPESAS DE CAPITAL	262.792.677
TOTAL	2.476.678.493

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Poder e Órgão

Art. 6º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos neste Título apresenta, por Poder e Órgãos, desdobramento discriminados no quadro Demonstrativo que integra esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA



Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares:

I – Com finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, para cada projeto ou atividade, mediante a utilização de recursos provenientes:

a – da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizada por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

b – da anulação parcial de dotações orçamentárias no âmbito do mesmo órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

c – de operações de crédito, como fonte específica de recursos para cada projeto ou atividade, até o limite de vinte por cento das respectivas dotações indicadas nesta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 1964;

d – da reserva de contingência;

II – Mediante a utilização de recursos provenientes de:

a – superávit financeiro dos fundos e das entidades da Administração Indireta, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964;

b – excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da lei nº 4.320, de 1964;

c – doações, oriundos de organismos internacionais, desde que não exijam recursos de contrapartida;

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Contratar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite de vinte por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA



TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9º – A Despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 659.695.279,00 (seiscentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos e setenta e nove reais), com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	8.515.967
SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO	35.713.229
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	76.800.513
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	84.441.211
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS	8.974.432
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	445.249.927
TOTAL	659.695.279

Capítulo II DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10 – As fontes de receita, para cobertura da Despesa fixada no artigo anterior, são as decorrentes de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento de capital do patrimônio líquido, de operações de crédito internas e de transferências do Estado com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1 – RECURSOS PRÓPRIOS	534.762.349
Geração Própria	494.348.634
Convênios	40.413.715
2 – TESOURO	124.932.930
Aumento de Capital	7.374.783
Convênios	35.842.852
Transferências do Estado	43.764.395
Operações de Crédito Internos	37.950.900
TOTAL	659.695.279

M



TÍTULO IV
DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 – Os valores previstos nas Receitas Ordinárias, poderão ser revistos e atualizados de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as Receitas Ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo fica autorizado a incorporar à Reserva de Contingência a atualização de que trata este artigo.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

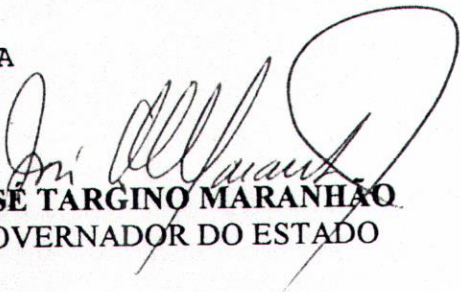
Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 1997; 109 da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D.O. 30.12.97
REPUBLICADO POR OMISSÃO GRÁFICA

OBS: OS ANEXOS DESTA LEI
SERÃO PUBLICADO EM
SUPLEMENTO DESTA
EDIÇÃO.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DA PARAÍBA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Publicado em 30/12/1997
DES. DATA
Em, 30/12/1997
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
Republicado em 03/01/1998
DESTA D. DATA
Em, 03/01/1998
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Poder Judiciário
Poder Executivo
Poder Legislativo

João Pessoa, 29 de dezembro de 1997.

VETO PARCIAL

No uso das atribuições que me confere o art. 86, inciso V, da Constituição Estadual, veto, parcialmente, o Projeto de Lei n.º 857/97, que **"estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998."**

A negativa de sanção incide sobre as Emendas n.ºs 490-A, 732, 886 e 887.

As razões do veto às Emendas 490-A e 732 decorrem de erro técnico na sua elaboração, uma vez que se referem a recursos que seriam transferidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE (Fonte 01), para custear despesas oriundas das Receitas Tributárias (Fonte 00), alterando, assim, a composição da Receita do Estado.





ESTADO DA PARAÍBA



Já o veto às Emendas n.ºs 886 e 887 se deve ao fato de não terem sido indicadas, para a cobertura das despesas, as fontes de recursos. Ressalte-se, por outro lado, a impossibilidade de se alocar dotação orçamentária, conforme previsto na Emenda 887, na Atividade 2.253, da Assembleia Legislativa, por alterar o limite destinado ao Poder Legislativo.

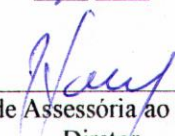
Estes os motivos que me levam a vetar as mencionadas Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária, assim procedendo com fundamento no artigo 65, § 1º, da Constituição Estadual, por considerá-las contrárias ao interesse público.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

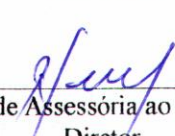
SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 27 sob o nº 46/98
Em 11/05/1998

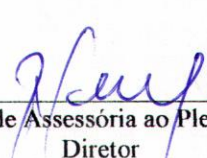

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11/05/1998
Em 11/05/1998

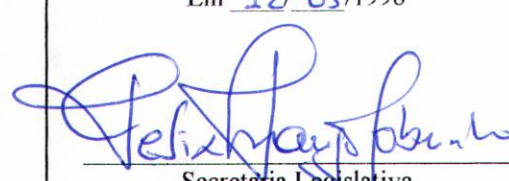

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11/05/1998

Em 11/05/1998


Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo
No dia 12/05/1998
Em 12/05/1998


Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para
indicação de Relator

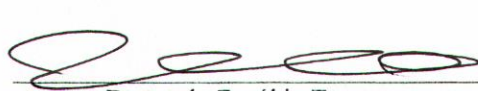
Em 12/05/1998


Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

TARCILSON TELINO

Em 12/05/1998


Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 98

Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA ____/____/98

PARECER _____

EM ____/____/98

SECRETÁRIO LEGISLATIVA

**EMENDAS
APROVADAS
AOS ANEXOS
COM
INDICAÇÃO DE
FONTES DE
ANULAMENTO
E INCLUSÃO EM
OUTRO OU
NOVO
PROGRAMA
APROVADO NO
ORÇAMENTO**



A. MAROJA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO 1998
PROJETO DE LEI Nº 197

AOS ANEXOS

EMENDA Nº

490-A

DATA DE ENTRADA:

25/11/97

AUTOR

DEPUTADA ESTEFÂNIA MAROJA

PARTIDO

PMDB

	INCLUIR	ANULAR
CÓDIGO	13.76.447.1249	07.39.183.1319
FONTE	000	001
CATEGORIA ECONÔMICA	Investimentos	Investimentos
VALOR (R\$ em 1,00)	100,000	100,000

JUSTIFICATIVA

É de notório conhecimento os efeitos da estiagem em nosso Estado, agora incluem-se no rol dos municípios que não tinham problemas de interpêries, o município de São Miguel de Taipú, que situa-se a margem do Rio Paraíba, que a grosso modo numa visão geral não teria água para suas necessidades.

Desse modo, e por está distante dos períodos das chuvas e por uma ausência de grandes reservatórios d'água na região, chegaria em boa hora a perufração desses poços, que no seu uso equilibraria o consumo da demanda local, sendo que a princípio os dois poços solicitados através dessa demanda, seriam apenas uma medida paliativa no que se refere ao consumo devido.

ASSINATURA DO AUTOR

Estefania Redusa Maroja

RECEBIDO:

Em 25/11/97 às 10:20 horas

APROVADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO 1998
PROJETO DE LEI Nº 197

AOS ANEXOS EMENDA Nº 491-A		DATA DE ENTRADA: 25/11/97	
AUTOR DEPUTADA ESTEFANIA MAROJA.		PARTIDO PMDB	
	INCLUIR	ANULAR	
CÓDIGO	13.764.471.249	07.391.831.319	
FONTE	000	001	
CATEGORIA ECONÔMICA	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS	
VALOR (R\$ em 1,00)	50.000		
JUSTIFICATIVA Faz necessário a perfuração de um poço no município de Quixaba, por se encontrar numa região de característica árida e de baixos índices pluviométricos. A implantação desse benefício proporcionará a população local melhor condição de higiene e o aumento da oferta d'água para outros fins.			
ASSINATURA DO AUTOR <i>Estefania Pedrosa Maroja</i>			

RECEBIDO:
Em 25/11/97 às 10/20 horas



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

PROJETO DE LEI Nº ____/97
(do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a despesa do Estado para
o exercício financeiro de 1998.

EMENDA Nº 732	TIPO ☒ Aditiva	DATA ____/____/____
AUTOR DEPUTADA FRANCISCA MOTA		PARTIDO PMDB
<u>TEXTO / JUSTIFICATIVA</u> EXCLUIR: SECRETARIA Nº 31.000 ORGÃO Nº 31.101 PROGRAMA Nº 07.40.183 1.150 NATUREZA : 3132.00 FT: 001 TOTAL: R\$ 100.000,00 INCLUIR: SECRETARIA Nº 27.000 ORGÃO Nº 27.102 PROGRAMA Nº 02.04.015 1.029 NATUREZA : 4110.00 FT: 000 TOTAL: R\$ 100.000,00 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IMPLANTAR E ESTRUTURAR AMBIENTE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATRAVÉS DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS, E DE PROMOÇÃO DOS SEUS DIREITOS. * CONSTRUIR E IMPLANTAR COMPLEXO (EDIFÍCIO) =01. JUSTIFICATIVA: UM REIVINDICAÇÃO JUSTA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, FEITA ATRAVÉS DA CAMARÁ MUNICIPAL, SEM DUVIDA JUSTIFICA A NECESSIDADE DA IMPLANTAÇÃO DESTE CENTRO.		
ASSINATURA DO AUTOR 		



ABRIL 97

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO PROGRAMA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998
PROJETO DE LEI N.º 857/97

MODIFICATIVA

EMENDA N.º

320

DATA DE ENTREGA

20 / 11 / 97

Autores: LUIZ ALBUQUERQUE COUTO - PT ; AÉRCIO PEREIRA - PFL ;
PEDRO PASCOAL - PMDB ; VITAL DO REGO FILHO - PDT ;
WILSON SANTIAGO - PSDB.

	INCLUIR	ANULAR
CÓDIGO	17.201 03.09.045 - 2.368	17.104 - 03.07.024 2.023
FONTE	00	00
CATEGORIA ECONÔMICA	Outras despesas Correntes	Outras Despesas Correntes
VALOR (R\$ em 1,00)	15.000	15.000

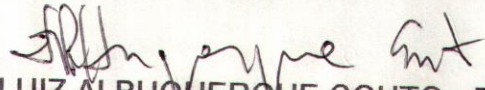
TEXTO / JUSTIFICATIVA

Objetivo : Custeio de viagens e diárias de técnicos do Projeto Arquivo Gráfico Municipal, dos trabalhos de redefinição dos limites intermunicipais.

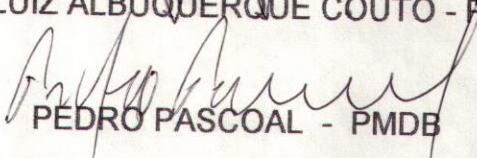
Justificativa

Com a criação de novos municípios faz-se necessário a clara definição de seus limites, tanto para efeitos tributários como administrativos e eleitorais. Para tanto há necessidade de reforço da dotação orçamentária dos programas ligados ao Projeto Arquivo Gráfico Municipal.

ASSINATURA DOS AUTORES


LUIZ ALBUQUERQUE COUTO - PT

AÉRCIO PEREIRA - PFL

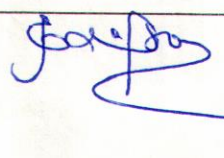

PEDRO PASCOAL - PMDB


VITAL DO REGO FILHO - PDT


WILSON SANTIAGO - PSDB

RECEBIDO:

Em 20 / 11 / 97 às 13 : 30 Horas





Amenda

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

PROJETO DE LEI Nº ____/97
(do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998.

EMENDA Nº <i>886</i>	TIPO ☒ Aditiva	DATA ____/____/____
AUTOR MESA DIRETORA		PARTIDO
<u>TEXTO / JUSTIFICATIVA</u> EXCLUIR: Órgão nº 01.101 Programa nº 01.01.001 2.001 Fontes: 3.120 - R\$ 500.000,00 3.259 - R\$ 500.000,00 _____ INCLUIR: Órgão nº 01.101 Programa nº 05.04 023 2.180 Fonte: 3.132 - R\$ 1.000.000,00 DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO REALIZAR A DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ATRAVÉS DA IMPRESSA FALADA, ESCRITA E TELEVISADA DE MODO QUE AS ATIVIDADES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA POSSAM SER PLENAMENTE CONHECIDAS PELA COMUNIDADE.		
ASSINATURA DO AUTOR 		

RECEBIDO:

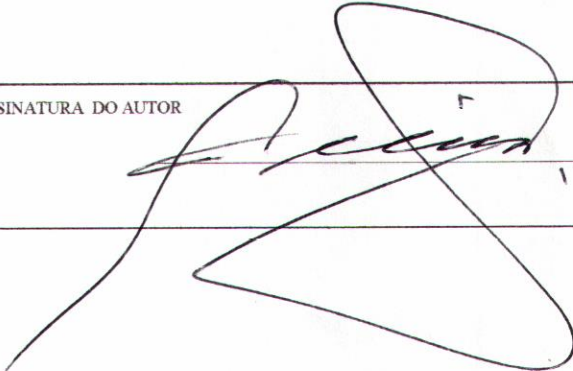
Em 5/12/97 às 17:00 Horas



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº ____/97
(do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998.

EMENDA Nº 887	TIPO ☒ Aditiva	DATA ____/____/____
AUTOR TARCIZO TELINO		PARTIDO PMDB
<u>TEXTO / JUSTIFICATIVA</u> EXCLUIR: Órgão nº 08.101 Programa nº 15.81.486 2.253 R\$ 30.000,00 Órgão nº 08.101 Programa nº 15.81.486 2.306 R\$ 70.000,00 Órgão nº 09.101 Programa nº 15.81.486 2.253 R\$ 990.000,00 INCLUIR: Órgão nº 01.101 Programa nº 15.81.486 2.253 R\$ 1.080.000,00 ACAO SOCIAL PRESTAR ASSISTENCIA FINANCEIRA A PESSOAS CAREN TES, ESTUDANTES E ENTIDADES QUE BUSCAM APOIO COMPLE MENTAR NAS AREAS DE EDUCACAO E SAUDE.		
ASSINATURA DO AUTOR 		

RECEBIDO:

Em 5/12/97 às 14:00 Horas



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

VETO PARCIAL Nº 76/98
AO PROJETO DE LEI Nº. 857/97

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1998.

VETO PARCIAL Governador do Estado.

AUTOR DO PROJETO: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Tarcizo Telino.

PARECER Nº. 405/98

I - RELATÓRIO

Com o Ofício GS/GCG/Nº 040/98, de 07 de maio de 1998, o Senhor Governador do Estado, informa que vetou parcialmente o **Projeto de Lei Nº 857/97**, de sua autoria, aprovado com "emendas" pelo Plenário desta augusta Casa Legislativa, em 17 de dezembro de 1997, encaminhado as razões do VETO PARCIAL em anexo.

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto governamental aposto ao projeto de lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e oferecimento de parecer.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o art. 86, inciso V, e art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, **vetou parcialmente**, o **Projeto de Lei nº 857/97**, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998", informando que a negativa de sanção incide sobre as **Emendas nºs 490-A, 732, 886 e 887**, sob a seguinte alegação:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

“As razões do veto às **Emendas n^{os} 490-A e 732** decorrem de erro técnico na sua elaboração, uma vez que se referem a recursos que seriam transferidos do Fundo de Participação dos Estados – FPE (Fonte 01), para custear despesas oriundas das Receitas Tributárias (Fonte 00), alterando, assim, a composição da Receita do Estado.

Já o veto às **Emendas n^{os} 886 e 887** se deve ao fato de não terem sido indicadas, para a cobertura das despesas, as fontes de recursos. Ressalte-se, por outro lado, a impossibilidade de se alocar dotação orçamentária, conforme previsto na Emenda 887, na Atividade 2.253, da Assembléia Legislativa, por alterar o limite destinado ao Poder Legislativo.”

Com efeito, não me convencem os argumentos exarados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, pelas seguintes razões:

1) O veto governamental, sob os aspectos formais, atropela manifestamente preceitos constitucionais, afrontando assim, os §§ 1º e 2º, do art. 65, da Constituição Estadual, se não vejamos:

- a) Chefe do Poder Executivo Estadual, apesar de ter sancionado o projeto no prazo legal, ou seja, dentre os quinze dias, contados da data do recebimento do autógrafo, desrespeitosamente, **comunica as razões de veto quatro meses e sete dias** após sua decisão, quando a Constituição Estadual, determina que tal comunicação deverá ocorrer dentro de quarenta e oito horas (art. 65, § 1º, da CE);
- b) É de se observar que texto constitucional citado (art. 65, § 1º, da CE), permite o veto do Governador do Estado ao projeto, no todo ou em parte, quando este considerá-lo **“inconstitucional ou contrário ao interesse público”**. Entretanto, Sua Excelência, nas razões de veto parcial, não aponta que inconstitucionalidade existe nas alterações propostas pelas emendas ou que interesse público foi contrariado com as mesmas, alegando, apenas falhas técnicas nas **Emendas n^{os} 490-A e 732** e falta da indicação de recursos nas **Emendas n^{os} 886 e 887**, sendo estes argumentos fracos e inexistentes.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

c) E, finalmente, o veto parcial atingiu, equivocadamente, emendas aprovadas pelo Plenário desta augusta Casa Legislativa, quando o texto constitucional (art. 65, § 2º, da CE), diz que o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea. Logo, por conseguinte, entendo, seja descabido lançar veto as emendas, contrariando claramente o texto constitucional vigente.

2) As emendas vetadas irregularmente, quanto aos aspectos materiais, são na verdade, compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, indicaram, conforme os textos aprovados, os recursos necessários, anulando despesas do próprio orçamento, estando, portando, em perfeita sintonia com o § 3º, incisos I e II, do art. 169, da Constituição Estadual, que declara textualmente:

“Art. 169 -

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios.”

Finalmente, devemos levar em consideração que as Emendas 490-A, 732, 886 e 887, aprovadas pelo Plenário desta augusta Casa Legislativa, são de inegável e incontestável interesse público, não justificando-se o veto governamental.



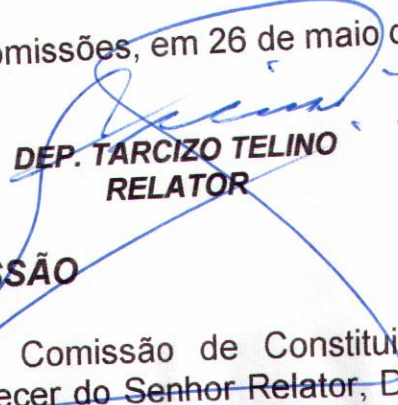
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 76/98 AO PROJETO DE LEI Nº 857/97**, por entender que as razões de veto são inconsistentes.

É o voto

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1998.

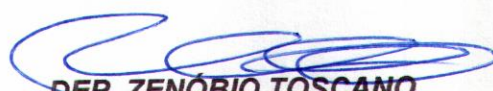

DEP. TARCIZO TELINO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Dep. Tarcizo Telino, pela **REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 76/98 AO PROJETO DE LEI Nº 857/97**, por entender que as razões de veto são inconsistentes.

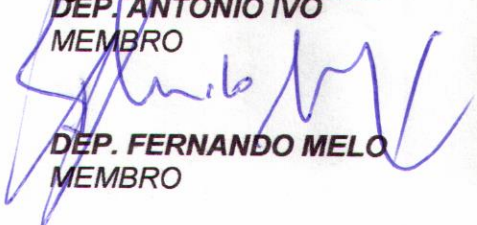
É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1998.

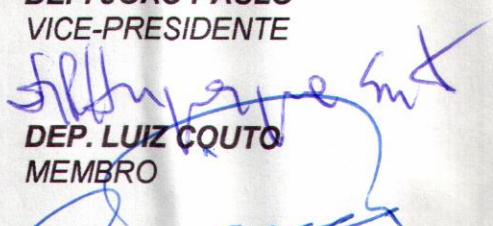

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO


DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
VICE-PRESIDENTE


DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO


DEP. TARCIZO TELINO
RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

PROJETO DE LEI Nº ____/97
(do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a despesa do Estado para
o exercício financeiro de 1998.

EMENDA Nº 887	TIPO ☒ Aditiva	DATA __/__/__
AUTOR TARCIZO TELINO		PARTIDO PMDB

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EXCLUIR:

Órgão nº 08.101
Programa nº 15.81.486 2.253
R\$ 30.000,00

Órgão nº 08.101
Programa nº 15.81.486 2.306
R\$ 70.000,00

Órgão nº 09.101
Programa nº 15.81.486 2.253
R\$ 990.000,00

INCLUIR:

Órgão nº 01.101
Programa nº 15.81.486 2.253
R\$ 1.080.000,00

ACAO SOCIAL
PRESTAR ASSISTENCIA FINANCEIRA A PESSOAS CAREN
TES, ESTUDANTES E ENTIDADES QUE BUSCAM APOIO COMPLE
MENTAR NAS AREAS DE EDUCACAO E SAUDE.

ASSINATURA DO AUTOR

RECEBIDO:

Em 5/12/97 às 14:00 Horas



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

PROJETO DE LEI Nº ____/97
(do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a despesa do Estado para
o exercício financeiro de 1998.

EMENDA Nº <i>886</i>	TIPO ☒ Aditiva	DATA __/__/__
AUTOR MESA DIRETORA		PARTIDO
TEXTO / JUSTIFICATIVA		
EXCLUIR: Órgão nº 01.101 Programa nº 01.01.001 2.001 Fontes: 3.120 - R\$ 500.000,00 3.259 - R\$ 500.000,00 INCLUIR: Órgão nº 01.101 Programa nº <i>0504</i> 023 2.180 Fonte: 3.132 - R\$ 1.000.000,00 DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO REALIZAR A DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ATRAVÉS DA IMPRESSA FALADA, ESCRITA E TELEVISADA DE MODO QUE AS ATIVIDADES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA POSSAM SER PLENAMENTE CONHECIDAS PELA COMUNIDADE.		
ASSINATURA DO AUTOR <i>[assinatura]</i>		

RECEBIDO:

Em *5/12/97* às *17:00* Horas



Proj. 857/98

Gov. do Estado

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
13ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS

Veto Nº 76/98

Sessão

() hs

Nº	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	Ausente	PFL	
02	ANTÔNIO IVO DE MEDEIROS	Presente	PMDB	
03	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ	Presente	PMDB	
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA		PMDB	LICENCIADO
05	ARISTOTELES TOTA AGRA	Ausente	PV	
06	CARLOS MARQUES DUNGA	P	PMDB	
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	Ausente	PMDB	
08	DONA DIDA	P	PFL	
09	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	P	PMDB	
10	FERNANDO RODRIGUES DE MELO	P	PMDB	
11	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	P	PMDB	
12	FRANCISCO LOPES DA SILVA	P	PT	
13	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	P	PMDB	
14	GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA	P	PMDB	
15	INALDO ROCHA LEITÃO	P	PMDB	
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	P	PFL	
17	JOSÉ DOMICIANO CABRAL	Ausente	PMDB	
18	JOSÉ LACERDA NETO	Ausente	PFL	
19	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	P	PMDB	
20	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	P	PFL	
21	JOSÉ ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA	P	PSDB	
22	JOSÉ WILSON SANTIAGO	P	PSDB	
23	LINDOLFO PIRES NETO	P	PMDB	
24	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	P	PT	
25	NETO FRANCA	P	PDT	
26	NILO FEITOSA MAYER VENTURA	Presente	PFL	
27	PADRE ADELINO	P	PT	
28	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	P	PMDB	
29	ROBSON DUTRA DA SILVA	Presente	PMDB	
30	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	P	PMDB	
31	TARCIZO TELINO DE LACERDA	P	PMDB	
32	VALDECI AMORIM RODRIGUES		PSDB	LICENCIADO
33	VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO	Ausente	PSDB	
34	VITAL DO REGO FILHO	P	PDT	
35	WALTER CORREIA DE BRITO	Presente	PMDB	
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	Ausente	PMDB	

	SUPLENTE		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	P	PSDB	
02	PEDRO PASCOAL	P	PMDB	
03				
04				
05				
06				

Sala das Sessões, _____ de _____ de 1998.

Comp.

2º SECRETÁRIO

91

Luis

MANTIDA
AS
1886



(RETO 76/98 DO GOVERNADOR DO ESTADO)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
13ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS

Sessão			() hs		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
Nº	DEPUTADOS					
01	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	Ausente	PFL			
02	ANTÔNIO IVO DE MEDEIROS	P	PMDB			
03	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ	P	PMDB		LICENCIADO	
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA		PMDB			
05	ARISTOTELES TOTA AGRA	Ausente	PV			
06	CARLOS MARQUES DUNGA	Ausente	PMDB			
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	Ausente	PMDB			
08	DONA DIDA	P	PFL			
09	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	P	PMDB			
10	FERNANDO RODRIGUES DE MELO	Presente	PMDB			
11	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	P	PMDB			
12	FRANCISCO LOPES DA SILVA	P	PT			
13	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	P	PMDB			
14	GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA	P	PMDB			
15	INALDO ROCHA LEITÃO	P	PMDB			
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	P	PFL			
17	JOSÉ DOMICIANO CABRAL	Ausente	PMDB			
18	JOSÉ LACERDA NETO	Ausente	PFL			
19	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	P	PMDB			
20	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	P	PFL			
21	JOSÉ ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA	P	PSDB			
22	JOSÉ WILSON SANTIAGO	P	PSDB			
23	LINDOLFO PIRES NETO	P	PMDB			
24	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	P	PT			
25	NETO FRANCA	P	PDT			
26	NILO FEITOSA MAYER VENTURA	P	PFL			
27	PADRE ADELINO	P	PT			
28	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	P	PMDB			
29	ROBSON DUTRA DA SILVA	P	PMDB			
30	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	P	PMDB			
31	TARCIZO TELINO DE LACERDA	P	PMDB			
32	VALDECI AMORIM RODRIGUES		PSDB		LICENCIADO	
33	VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO	Ausente	PSDB			
34	VITAL DO REGO FILHO	P	PDT			
35	WALTER CORREIA DE BRITO	P	PMDB			
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	Ausente	PMDB			

SUPLENTE			ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
Nº	SUPLENTE			
01	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	P	PSDB	
02	PEDRO PASCOAL	P	PMDB	
03				
04				
05				
06				

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998.

Comp.

2º SECRETÁRIO

97 VOTOS NAS

AD NOS
NOS
A